

ACORDO DE COOPERAÇÃO

CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES PARA EXTENSÕES DE HORÁRIO E INTERRUPÇÕES LECTIVAS SEM ALMOÇO

Entre as partes a seguir identificadas:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto de Segurança Social, IP/Centro Distrital do Porto, pessoa colectiva n.º 505305500, sito na Rua António Patrício, 262, 4199-001 Porto, representado pelo seu Director, Sr. Dr. Luís Augusto Marques da Cunha, adiante designado por Centro Distrital.

SEGUNDO OUTORGANTE: APPC - Associação do Porto de Paralisia Cerebral, Associação de Solidariedade Social, pessoa colectiva n.º 506831957, com sede na Rua Delfim Maia, 276, Paranhos, 4200-253 Porto, devidamente registada na Direcção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição n.º 86/05, representada por: Presidente da Direcção, Sr. Abílio Cunha, adiante também designada por Instituição.

Em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e de harmonia com a legislação e instrumentos de cooperação em vigor, designadamente o Despacho da Sra. Ministra da Educação n.º 12591/2006, de 26 de Maio e o disposto na Cláusula 6.ª do Protocolo de Cooperação para 2006 celebrado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e as três Uniões representativas das Instituições de Solidariedade Social, é celebrado, livremente e de boa fé, o presente acordo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I

(Objecto)

Constitui objecto do presente acordo a definição dos termos e condições em que:

1. A Instituição desenvolve as actividades de CATL para extensões de horário e interrupções lectivas, localizada na Rua D. Francisco de Almeida, 153 e 167, freguesia de Valbom, concelho de Gondomar e distrito do Porto.

2. O Centro Distrital presta o apoio técnico e financeiro à Instituição pelo desenvolvimento das referidas actividades.

Cláusula II

(Finalidade)

1. O CATL para extensões de horário e interrupções lectivas enquadra-se nos seguintes fins estatutários da Instituição:

- “a prevenção, habilitação, participação, inclusão social e apoio à família da pessoa com paralisia cerebral, situações neurológicas afins e outras;”

2. O CATL para extensões de horário e interrupções lectivas presta serviços e desenvolve actividades visando especialmente:

- a) Criar um ambiente propício ao desenvolvimento de cada criança ou jovem, por forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;
- b) Colaborar na socialização de cada criança ou jovem, através da participação na vida em grupo;
- c) Favorecer a inter-relação família/escola/comunidade/estabelecimento, em ordem a uma valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio;
- d) Proporcionar actividades integradas num projecto de animação sócio-cultural, em que as crianças possam escolher e participar voluntariamente, considerando as características dos grupos e tendo como base o maior respeito pela pessoa;
- e) Melhorar a situação sócio-educativa e a qualidade de vida das crianças;
- f) Potenciar a interacção e a inclusão social das crianças com deficiência, em risco e exclusão social e familiar.

Cláusula III

(Âmbito Geográfico)

O âmbito geográfico da resposta social identificada na cláusula anterior é a freguesia de Valbom e zonas limítrofes.

Cláusula IV

(Destinatários)

No âmbito do presente acordo de cooperação, a Instituição presta serviços e desenvolve actividades dirigidas a crianças e jovens a partir dos 6 anos, de idade, de harmonia com as orientações técnicas existentes.

Cláusula V

(Capacidade)

A capacidade do equipamento é de 19 utentes.

Cláusula VI

(Obrigações Gerais dos Parceiros)

As entidades subscritoras do presente acordo obrigam-se a cooperar activamente na optimização da resposta social a que o presente acordo se reporta, devendo designadamente:

- a) Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;
- b) Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento da intervenção dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- c) Providenciar pelo acompanhamento e avaliação sistemática da actividade da resposta social;
- d) Promover, em cooperação, a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da resposta social.

Cláusula VII

(Obrigações da Instituição)

1. A Instituição obriga-se a:

- a) Garantir o bom funcionamento da resposta social, assegurar o bem-estar e a segurança dos utentes no respeito pela sua individualidade;
- b) Assegurar uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao normal desenvolvimento das actividades, respeitando, no mínimo, os rácios de pessoal constantes da cláusula X do presente acordo;
- c) Promover e enquadrar a participação de voluntários devidamente formados nas actividades da resposta social;
- d) Dispor de Regulamento Interno de funcionamento da resposta social;
- e) Planificar anualmente as actividades a desenvolver pela resposta social;
- f) Organizar um processo individual do utente;
- g) Afixar em local visível o nome do Director Técnico, e outra documentação exigível pela legislação/normativos em vigor;
- h) Proceder ao envio obrigatório das respectivas contas anuais, para aposição do competente visto;
- i) Fornecer ao Centro Distrital informações e outros dados, designadamente de natureza estatística e, em especial, as alterações de frequência dos utentes, em conformidade com a orientação Técnica divulgada através da Circular n.º 6, de 06.04.2004, da Direcção-Geral de Solidariedade e Segurança Social;
- j) Ter em consideração as orientações normativas emanadas pelos serviços competentes dos ministério da tutela, em matéria de recursos humanos e ainda no que respeita à comparticipação dos utentes e famílias pela utilização dos equipamentos e serviços;
- k) Facultar, quando para tal for solicitado pelo Centro Distrital, o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos à situação sócio-económica dos utentes e famílias;
- l) Colaborar com o Centro Distrital e com outras instituições e organismos tendo em vista o desenvolvimento de actividades de interesse comum e o melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais disponíveis;
- m) Avaliar o funcionamento da resposta social decorridos, no máximo, 3 anos da celebração do presente acordo, sem prejuízo de serem efectuadas avaliações sistemáticas do desenvolvimento das actividades;

2. A Instituição obriga-se, a atribuir prioridade de admissão a pessoas em situação de maior vulnerabilidade social e económica.

Cláusula VIII

(Obrigações do Centro Distrital)

O Centro Distrital obriga-se a:

- a) Assegurar o pagamento pontual e regular das comparticipações financeiras estabelecidas no Anexo ao presente acordo de Cooperação, em conformidade com os critérios anualmente definidos e por referência ao número de utentes constantes do anexo ao presente acordo;
- b) Comunicar, mensalmente, à Instituição os ajustamentos da comparticipação financeira da Segurança Social, determinados pela variação de frequência do número de utentes abrangidos pelo presente acordo;
- c) Colaborar com a Instituição, garantindo-lhe o apoio nos aspectos técnicos ligados ao funcionamento do equipamento ou serviço abrangido por este acordo;
- d) Acompanhar e avaliar o funcionamento da resposta social, a qualidade dos serviços prestados e o sentido social das respostas desenvolvidas pela instituição, no respeito pela autonomia da Instituição, uniformizando os respectivos procedimentos e instrumentos de avaliação.

Cláusula IX

(Regulamento Interno)

- 1. O regulamento Interno deverá conter regras indispensáveis ao funcionamento da resposta social, nomeadamente as respeitantes a:
 - a) Condições de admissão dos utentes e respectivos critérios de prioridade;
 - b) Os princípios e regras atinentes à fixação e pagamento das comparticipações familiares;
 - c) A organização de processos individuais dos utentes, dos quais deverá constar, para além da identificação pessoal, elementos sobre a situação social e financeira, bem como outros elementos que a Instituição considere relevantes;

- d) Serviços prestados, actividades a desenvolver e respectivas condições de acesso como contrapartida do pagamento das comparticipações familiares;
 - e) Condição de utilização e saída, por parte do utente, do estabelecimento ou serviços a que se reporta o presente acordo;
 - f) Horário de funcionamento;
 - g) Períodos de encerramento;
2. O regulamento interno e as respectivas alterações devem ser facultadas ao Centro Distrital e entregues ao utente antes da respectiva admissão.

Cláusula X **(Recursos Humanos)**

Os recursos humanos a envolver na prestação de serviços e no desenvolvimento das actividades deverão respeitar, no mínimo, os seguintes rácios:

- Um ajudante de acção educativa para cada grupo de 20 crianças;
- Um animador para grupo de 20 crianças, nos períodos de interrupção lectiva;

Cláusula XI **(Anexo ao Acordo)**

A identificação da resposta social, a capacidade estabelecida no acordo, o número de utentes abrangidos, os recursos humanos envolvidos, o horário de funcionamento, o valor da comparticipação da Segurança Social e a tabela de comparticipações familiares constam do anexo ao presente acordo, que deste faz parte integrante.

Cláusula XII

(Suspensão)

1. Em situação de incumprimento das obrigações atrás elencadas e de legislação/normativos em vigor aplicáveis, que justifiquem a denúncia do presente acordo, o Centro Distrital procederá à suspensão do mesmo e do consequente pagamento das comparticipações financeiras adstritas, por um prazo máximo de 180 dias, desde que seja previsível a normalização do funcionamento dos serviços ou equipamentos e sempre que o interesse social na concessão das prestações assim o aconselhar.
2. A suspensão deverá ser efectuada em conformidade com o disposto no Código de Procedimento Administrativo e ser realizada com uma antecedência mínima de 45 dias antes da data de início do mesmo.

Cláusula XIII

(Cessação)

- 1 - A cessação do presente acordo poderá ocorrer por:
 - a) Acordo entre os outorgantes, o qual deverá revestir a forma escrita;
 - b) Caducidade, quando se verifique a impossibilidade definitiva de funcionamento das actividades objecto do presente acordo, nomeadamente no caso de extinção da Instituição;
 - c) Denúncia de qualquer dos outorgantes, no termo do período de vigência do acordo, mediante comunicação escrita enviada ao outro outorgante com, pelo menos, 90 dias de antecedência;
 - d) Resolução sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação estabelecida, designadamente nos casos de grave e reiterada violação dos deveres contratualmente assumidos e das disposições legais aplicáveis;
 - e) Por quaisquer outras circunstâncias previstas na legislação em vigor.

Cláusula XIV

(Revogação)

O presente acordo revoga o anteriormente celebrado em 21/08/2008.

Cláusula XV
(Legislação aplicável)

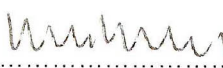
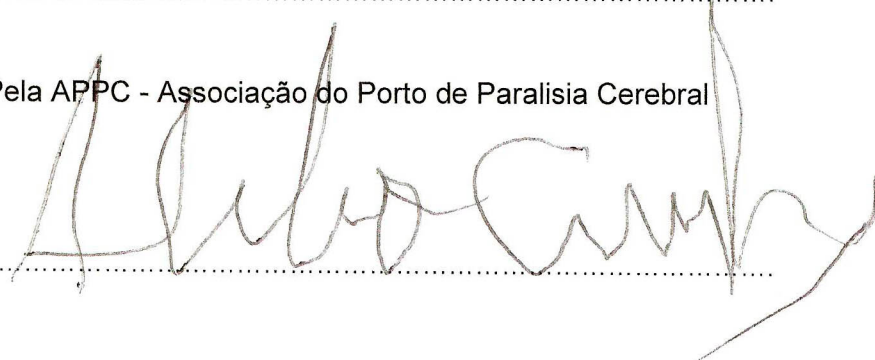
Nos casos omissos aplica-se a legislação e os instrumentos sobre a matéria de cooperação em vigor.

Cláusula XVI
(Vigência)

O presente acordo entra em vigor em 01/09/2011, tendo a duração de 1 ano, considerando-se automática e sucessivamente renovado por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos da alínea c) da Cláusula XIII.

Porto, 05/09/2011

Pelo Instituto da Segurança Social, IP, o Centro Distrital do Porto


.....
Pela APPC - Associação do Porto de Paralisia Cerebral

.....

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 05/09/2011

entre

O Instituto da Segurança Social, IP/ Centro Distrital do Porto e a APPC - Associação do Porto de Paralisia Cerebral para o CATL para Extensões de Horário e Interrupções Lectivas

- Centro Comunitário - Villa Urbana de Valbom

Cláusula I

(Resposta Social)

As actividades desenvolvidas pela Instituição respeitantes ao presente acordo integram a resposta social de CATL para Extensões de Horário e Interrupções Lectivas sem almoço.

Cláusula II

Capacidade e Número de Utentes Abrangidos

1. A capacidade do estabelecimento é de 19 utentes:
2. O número de utentes abrangido pelo presente acordo é de 19.

Cláusula III

(Recursos Humanos)

1. Os recursos humanos afectos ao CATL são os seguintes:

N.º DE UNIDADES	CATEGORIA PROFISSIONAL	TIPO DE VÍNCULO	PERCENTAGEM DE AFECTAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Director Técnico	Contrato sem termo	20%	a)
1	Elemento Técnico	Contrato sem termo	100% a) b)	
1	Ajudante de Acção Educativa	Contrato sem termo	100%	
1	Trabalhador Auxiliar (Serviços Gerais)	Contrato sem termo	30%	a)

a) Pessoal comum a outras respostas sociais.

b) Percentagem de afectação de 100%, nas interrupções Lectivas.

Cláusula IV

(Horário de Funcionamento)

O CATL funciona de acordo com o seguinte horário:

- Extensões de horário: das 8,00 às 9,30 horas e das 15,30 às 19,30 horas.
- Interrupções lectivas: das 8,00 às 19,30 horas.

Cláusula V

(Comparticipação Financeira da Segurança Social)

1. A participação financeira do Centro Distrital para o ano de 2011 é de 41,25€ utente/mês
2. Este valor será actualizado de forma automática, em função do disposto na Portaria/Protocolo que anualmente procede à actualização da participação financeira da Segurança Social, no âmbito da aplicação do regime jurídico da cooperação previsto no Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio.

Cláusula VI

(Comparticipação familiar)

As participações familiares são determinadas de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar dos utentes, de acordo com a Circular n.º 3, de 02.05.1997, da Direcção-Geral da Acção Social, segundo a seguinte tabela:

S.M.N. (2011) – 485,00 €

Ano Lectivo 2011/2012			
Escalões de Rendimento “per capita” indexado ao SMN	Escalões de Capitação	Percentagem a aplicar aos rendimentos “per capita”	Comparticipação a Pagar
1.º Até 30% SMN	Até 145,50€	8,75%	Até 12,73€
2.º De 30% a 50% SMN	De 145,50€ a 242,50€	10,50%	De 15,28€ a 25,46€
3.º De 50% a 70% SMN	De 242,50€ a 339,50€	12,25%	De 29,70€ a 41,59€
4.º De 70% a 100% SMN	De 339,50€ a 485,00€	14,00%	De 47,53€ a 67,90€
5.º De 100% a 150% SMN	De 485,00€ a 727,50 €	15,75%	De 76,39€ a 114,58€
6.º Mais 150% SMN	Mais 727,50€	18,00%	131,00€

Porto, 05/09/2011

Pelo Instituto da Segurança Social, IP, o Centro Distrital do Porto

.....

Pela APPC - Associação do Porto de Paralisia Cerebral

.....